



COMUNICADO

O CONSELHO NACIONAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS – CNGM, Entidade Representativa pela competência estabelecida no artigo 20 da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, esclarece que as Guardas Municipais do Brasil estão habilitadas a utilização de armas de fogo, inclusive de fuzis e carabinas, conforme previsto no Estatuto do Desarmamento, sendo aprovada e regulamentada pelo Exército Brasileiro, portanto a polêmica gerada sobre a aquisição de 10 fuzis e 25 carabinas pela Guarda Civil Metropolitana traduz desconhecimento dos interlocutores referente a legislação vigente, tanto que a Guarda Municipal de Botucatu (SP) adquiriu recentemente carabinas .40 e a Guarda Municipal de Caxias do Sul (RS) que adquiriu Fuzis T4, entre outras, portanto a decisão de armamento a ser utilizado compete ao Comando das Corporações e não a especialistas que nunca estiveram numa Unidade de Guarda Municipal, bem como, desconhecem totalmente os trabalhos desenvolvidos em prol da proteção das Cidades.

Outro ponto é a construção da falácia de que as Guardas Municipais são patrimoniais, pois tal terminologia não existe na Constituição Federal, pelo contrário são forças de segurança que possuem 28 competências estabelecidas na Lei nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, sendo órgão permanente no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), previstos na Lei Federal 13.675 de 11 de junho de 2018.

No entanto, os especialistas em segurança pública deveriam estar lutando para que os bandidos não utilizassem fuzis e não indo contra uma força de segurança municipal em melhorar seu armamento para colaborar na segurança pública conforme determina a lei.

São Paulo, 01 de Julho de 2020.

CARLOS ALEXANDRE BRAGA
Presidente do CNGM

“Servir a Sociedade com Dignidade: Eis a Nossa Missão!”

Visite: www.CNGM.org.br